



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 25 DE JULHO DE 2017.**

Processo FA: 0116-004.565-4 – Whirlpool S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0007225 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Processo FA: 0116-005.154-7 – Banco Bonsucesso S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0006799 – Inter Sinco Costa do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA
Processo FA: 33.007.001.16-0006527 - Inter Sinco Costa do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA
Processo FA: 0116-003.490-2 – Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA
Processo FA: 0116-002.977-6 – Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
Processo FA: 0116-003.900-0 – Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0006344 – João Fortes Engenharia S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0006344 – Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA
Processo FA: 33.007.001.16-0006660 – Banco BMG S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0006606 – Moroco Participações e Comércio S.A.
Processo FA: 0115-011.085-1 – Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA
Processo FA: 33.007.001.16-0006390 – Oi Móvel S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0006587 – Claro S.A.
Processo FA: 0116-004.617-4 – Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0007339 – BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A.
Processo FA: 0116-005.461-2 – Lenovo Tecnologia Brasil LTDA
Processo FA: 0116-002.955-6 – Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0006771 – Point da Neve Viagens e Turismo LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância.
Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON